



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Instrução Normativa nº. 01/2017.

Toledo, 28 de abril de 2017.

Estabelece Critérios de prioridade para Matrícula Inicial em Jornada Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil.

A Secretária da Educação do Município de Toledo no uso de suas atribuições, visando o preenchimento de Vagas existentes na estrutura dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS, e:

Considerando o que estabelece o Art N°. 205 da Constituição *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*

Considerando que constitui dever do Poder Público, observar o contido no “Art. 6º da Constituição Federal,” *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº.13.005/2014 *“As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas”.*

Considerando a A Meta 1 Lei Federal nº.13.005/2014 *“...ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.”*

Considerando a Meta 1 da Lei Municipal nº. 2195/2015 que Aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024. *“...ampliar a oferta de Educação Infantil modalidade Creche, de modo a atender 50% da população Municipal de 0 a 03 anos”.*

Considerando que os instrumentos formalizados entre o Ministério Público e a Administração Municipal, através do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta TAC nº. 7/2013, visando à redução da Lista de Espera, mostraram-se ineficientes perante a sociedade, e que esta, para efeitos da justiça, “constitui força produtiva da interpretação do direito” (HÄBERLE, 1997). Para tal manifestação, extraímos trechos do referido TAC. *“A notória reivindicação da sociedade toledana com vistas à ampliação da oferta de vagas na educação infantil...”*. p.3

“a constatação de existência de fila de espera para ingresso de crianças nas unidades públicas de Educação Infantil do Município de Toledo, na modalidade creche, situação esta que perdura desde vários anos pretéritos...”. p.3. *Ad argumentandum tantum*, a referida manifestação da sociedade ainda persiste, mesmo adotados os dispositivos do Ajustamento de Conduta supramencionado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Educação

Considerando a manifestação do Ministério Público no qual expressa à discordância do critério meramente cronológico para acesso as vagas na Educação Infantil, enfatizando que este mecanismo prejudica de maneira mais acentuada as famílias economicamente mais vulneráveis.

Considerando o relatório da Comissão de Estudos para Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, instituída pela Portaria Municipal nº. 69 de 18 de janeiro de 2017, que fará parte do Plano de Ampliação de Vagas a ser apresentado ao Poder Judiciário;

Considerando que a prioridade estabelecida para os atendimentos em Jornada Integral na Educação Infantil –Creche, amplamente discutidos pela Comissão de Estudos para Matrícula Inicial nos Centros Municipais de Educação Infantil, espelham os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº. 13.348 de 10 de outubro de 2016 que estabelece: a) “... apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta de educação infantil, para incluir as crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e as crianças com deficiência e estabelecer novas regras de repasse do apoio financeiro”.

Considerando a necessidade imediata de redução da Lista de Espera para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil, buscando garantir o efetivo cumprimento das Disposições Constitucionais, tanto no que se refere ao direito educacional da criança, quanto ao direito social das famílias, prioritariamente, aquelas mais vulneráveis economicamente.

Considerando os esforços envidados pelo município de Toledo visando garantir o direito da criança em receber atenção educacional desde os primeiros anos de vida, em índices superiores aos registrados em âmbito nacional, como apresentado na Lei Municipal Nº. 2195 de 23 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação “*Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola 23,2% (Brasil), 33,0% (Toledo)*”.

Considerando a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e a comprovada dificuldade orçamentária do Município de Toledo em regularizar de maneira imediata a totalidade da oferta de vagas na Educação Infantil.

Resolve:

Para o preenchimento das Vagas existentes na Educação Infantil – Creche, estabelecer Critérios de Prioridade para matrícula inicial em Jornada Integral nos Centros Municipais de Educação Infantil, em preparação ao Plano de Ampliação de Vagas na Educação Infantil apresentado ao Poder Judiciário da Comarca de Toledo, visando estabelecer a reorganização do acesso às Vagas para a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Dos Critérios para Matrícula Inicial nos CMEIs.

1. crianças encaminhadas para matrícula nos CMEIs por Ordem Judicial;
(prioridade absoluta sobre os demais encaminhamentos, mesmo que não estejam inseridas na Lista de Espera), direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
2. crianças com deficiência: direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
3. crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família:
 - a) **Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias**, nas situações em que a mãe esteja trabalhando na data da oferta da Vaga.
 - b) **Vaga em jornada Educacional Parcial de 4 (quatro)**, nas situações em que a mãe **não** esteja trabalhando na data da oferta da Vaga.
4. crianças beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada: direito à Vaga em Jornada Educacional Integral de no mínimo 7 (sete) horas diárias.
5. depois de inseridas as crianças constantes nos itens **I, II, III e IV**, as Vagas remanescentes serão preenchidas, com a oferta da Vaga em **Jornada Educacional Parcial de 4 (quatro) horas diárias**, observando a condição cronológica de inserção na Lista de Espera.
6. Por Jornada Integral compreende-se o período mínimo de 7 horas diárias de atendimento. Por Jornada Parcial, compreende-se o período de 4 horas diárias de atendimento, sendo das 7h e 30min às 11h e 30min no período matutino, e das 13h e 30 min às 17h e 30min no período vespertino.
7. Esta Instrução passa a valer a partir da data de sua Publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal da Educação

Portaria nº. 37/2017